

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA

Capítulo IV – Do Patrimônio Social e Receita

Art. 24 – O patrimônio da ANIPES é constituído pelos bens móveis e imóveis que vier a adquirir por qualquer modalidade legal permitida.

Art. 25 - Além de outros valores que, por sua natureza, devam ser considerados como tal, constituem receita da ANIPES:

- a)doações, subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios instituídos em seu favor pela União, Estados e Municípios, bem como por instituições e pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b)os rendimentos produzidos por seus bens patrimoniais e pela venda de publicações;
- c)contribuições dos associados da ANIPES, na forma estabelecida pela Assembléia Geral.

Art. 26 – O exercício social de 1 (um) ano de duração iniciar-se-á em 01 de janeiro encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 27 – Ao encerramento de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da ANIPES e as mudanças ocorridas no período:

- a)balanço patrimonial;
- b)demonstração de resultados do exercício; e
- c)demonstração da origem e aplicações dos recursos.

§ 1º - Á Diretoria competirá também a elaboração de relatórios sobre tais demonstrações que deverá ser apresentado à Assembléia Geral dos Associados.

§ 2º - A critério da Diretoria ou por solicitação dos associados representados, no mínimo, pela maioria absoluta dos votos válidos, poderão, a qualquer tempo, ser elaboradas demonstrações financeiras parciais.

Art. 28 – A ANIPES não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer participações pecuniárias ou não a administradores, seus associados, ou a terceiros, a qualquer título ou pretexto.